



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORES: Ver. José Carlos Dantas Costa e Ver. Leodônio Medeiros Dantas.

Ementa: Institui o décimo terceiro salário e o terço de férias aos Vereadores do Município de São José do Seridó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Os Vereadores do Município de São José do Seridó/RN perceberão o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago em dezembro de cada ano.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 21 de novembro de 2022.


Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA


Ver. LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS

APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussão
Na 15ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 21 / 11 / 2022
Sala das Sessões 21 de 11 de 2022



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

JUSTIFICATIVA

A percepção dos direitos sociais referentes ao 13º salário e ao 1/3 de férias é assegurada, pela Constituição Federal, a todos os trabalhadores. Nessa categoria incluem-se também os agentes políticos no exercício da vereança, sendo constitucional o pagamento de tais verbas aos vereadores, como já decidiu o STF no julgamento do RE n.º 650898.

Além disso, conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, já aprovada por esta Casa Legislativa, haverá dotação orçamentária suficiente para o pagamento desses direitos sociais sem qualquer comprometimento do orçamento.

Diante da relevância do presente projeto para a garantia dos direitos sociais dos edis desta Casa Legislativa, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação do projeto.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 21 de novembro de 2022.


Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA


Ver. LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS